



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Junia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes, não houve manifestações. Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho prestou homenagens a todos os Ministros e servidores, agradecendo pelo semestre judiciário e fazendo votos de um bom recesso e um retorno bem sucedido, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra para narrar uma homenagem realizada à Turma de Magistrados de 1990 do TRT da 10ª Região. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ED-Ag-AIRR - 4452-96.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADÉLIA CHELINI E SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 978-95.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): JEFFERSON MARTINELLI PANCINI, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento do adicional de periculosidade (por ser este mais vantajoso) e respectivos reflexos salariais. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação..Observação: A Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 11144-58.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/06/2020, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1052-67.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉBORA MAGALHÃES DOS ANJOS, Advogada: Patrícia Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: A Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte DÉBORA MAGALHÃES DOS ANJOS, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 11536-88.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM LUIZ GONÇALVES, Advogado: Jerônimo José Batista, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Feliciano Franco Mamede, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MIX ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "regularidade de representação - mandato tácito - preposto empregado de empresa do mesmo grupo econômico - revelia não caracterizada" e "honorários advocatícios"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil - acidente de trabalho - danos morais, materiais e estéticos", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na parte em que reconheceu a responsabilidade civil das reclamadas e deferiu o pagamento das indenizações por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho. Em razão de ter sido julgado prejudicado o exame dos temas remanescentes, quando do provimento parcial do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, determina o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e do adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito..Observação : A Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte JOAQUIM LUIZ GONÇALVES, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 100704-39.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MAX ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Anna Borba Taboas, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista..Observação: O Dr. Rodrigo Borges de Oliveira Quintaneiro falou pela parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.; **Processo: ED-RR - 30140-28.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCELITA DE FATIMA LEAL ARAUJO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1520-38.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1840-23.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): CRISTIANA GARCIA DE SOUSA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO", por violação da Súmula Vinculante n.º 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para exame dos pedidos de isonomia e reconhecimento de responsabilidade solidária. Prejudicados os demais temas...; **Processo: RR - 10098-34.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): BRUNA BEATRIZ PARREIRAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista da PLANSUL por má aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de isonomia, extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita...; **Processo: RR - 11277-97.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLANTEL PLANEJAMENTO E TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Gleice Lina de Melo Siqueira, Recorrido(s): JOSE SILVA GOMES, Advogado: Edson de Souza Viana, Recorrido(s): CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE ISONOMIA FUNDADO NA ALEGADA ILICITUDE DE TERCEIRIZAÇÃO" por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deferidos com base na isonomia com os empregados da tomadora dos serviços, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ônus da sucumbência que se inverte. Mantido o valor da condenação. Isenta a reclamante...; **Processo: Ag-AIRR - 766-21.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): AILTON BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Eládio Pinheiro Lima Júnior, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta...; **Processo: RR - 79-79.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Recorrido(s): CLEUCIAS VIANA SOARES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista empresarial...; **Processo: AIRR - 1641-78.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 101800-20.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: ARR - 1001828-14.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ROGERIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 96900-61.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante (s) e Agravado (s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., , Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: RR - 1399-35.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): MICHELI DA SILVA LIDORIO, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por má aplicação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do pedido de isonomia. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 132-89.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Tarcísio Faustino Barbosa, Recorrido(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul C. Guimarães, Recorrido(s): ONAZIEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Bleyne Ayres da Silva, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do pedido de isonomia. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 10495-14.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JUNIO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do pedido de isonomia. Prejudicados os demais temas.; **Processo: RR - 2137-15.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GÉSSICA KALI DA SILVA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do pedido de isonomia. Prejudicados os demais temas.; **Processo: AIRR - 101123-05.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 100338-79.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALESCA ALVES DA SILVA, Advogada: Janaina Jardim Correia de Araújo, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para acrescer à parte dispositiva do acórdão a condenação das reclamadas ao pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, ficando o item III do dispositivo, portanto, com a seguinte redação: III) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "pedido de demissão - empregada com tempo de serviço superior a um ano - ausência de homologação pelo sindicato competente - ineficácia do pedido", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão sem homologação sindical da empregada com mais de um ano de trabalho, reconhecendo a dispensa sem justa causa como motivo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cessação do contrato e condenando as reclamadas ao pagamento das respectivas diferenças das verbas resilitórias com base nessa última modalidade de rescisão, inclusive da multa do art. 467 da CLT, abatendo-se os valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar na liquidação, mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 210145-52.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARKOFF NUNES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100209-73.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CORINA DE LOURDES MEIRELES DE CARVALHO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: RR - 203-61.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VICENTE RIBEIRO SOARES, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; **Processo: AIRR - 10347-44.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE DA ASSUNÇÃO SILVA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA.) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União (PGF); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001525-70.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOICE CORREA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; .; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma